

**LEI Nº 1.691, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.**

Institui o Sistema de Controle Interno (SCI) do Poder Executivo Municipal, cria a Controladoria de Controle Interno do Município (CCI), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município em seus artigos 48 e 60, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Seção I**

**Das Disposições Preliminares, Conceitos e Definições**

Art. 1º A organização, implantação e funcionamento do Sistema de Controle Interno - SCI, abrangendo a administração direta e indireta do Município, consoante disposições contidas nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual, reger-se-á por esta Lei.

§ 1º Na implantação, manutenção e coordenação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo serão observadas as disposições do art. 74 da Constituição Federal e adotados os procedimentos disciplinados pela Resolução T.C. nº 0001/2009, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores.

§ 2º Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo, que detalhará os procedimentos locais necessários ao fiel cumprimento das disposições pertinentes ao controle interno no âmbito do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de discriminações pontuais em normas, instruções e rotinas de trabalho específicas, para o efetivo funcionamento do SCI – Sistema de Controle Interno.

§ 3º Na aplicação desta Lei observar-se-ão os seguintes conceitos e definições:

I - Sistema de Controle Interno - SCI – É o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

II - Órgão Central do Sistema de Controle Interno – É a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno;

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**

---

III - Unidades Executoras – São as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;

IV - Pontos de Controle – São os aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho, sobre as quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

**Seção II**

**Criação e Estruturação da Controladoria de Controle Interno**

Art. 2º Fica criada a Controladoria de Controle Interno – CCI, que será o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, diretamente subordinada ao Prefeito e dirigida pelo Controlador Geral de Controle Interno.

Art. 3º À Controladoria de Controle Interno, na condição de órgão central do SCI do Poder Executivo Municipal, compete:

I - assistir direta e imediatamente o Prefeito no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à audiência pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal;

II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que além das autoridades mencionadas no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF, também será assinado pelo Controlador Geral de Controle Interno, na condição de Chefe da CCI – Controladoria de Controle Interno;

III - exercer o controle sobre operações de crédito, garantias, direitos e haveres do Município;

IV - verificar a adoção de providências para a recondução dos montantes das dívidas aos limites de que trata a LRF;

V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;

VI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e de inscrição em Restos a Pagar;

VII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**

---

VIII - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

IX - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais, incluindo a aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde e na manutenção do ensino, conforme disposições da Constituição Federal;

X - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual – LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;

XI - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo em todas as áreas;

XII - realizar auditorias sobre gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receita;

XIII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE;

XIV - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, referente aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais, procedendo, do mesmo modo quanto às disposições da Lei nº 10.520, de 2002, quando a modalidade de licitação for o Pregão;

XV - definir os procedimentos e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica do TCE-PE;

XVI - apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos, para cumprimento do art. 74, inciso IV, da Constituição Federal;

XVII - organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;

XVIII - acompanhar a execução dos convênios, contratos, ajustes e instrumentos congêneres, verificar plano de aplicação, cumprimento de metas e prestações de contas de recursos provenientes de transferências voluntárias, vindas de outros entes federativos, incluindo avaliar o desempenho quanto à eficiência e a eficácia os resultados alcançados, assim como verificar, diariamente, o CAUC, no site da Secretaria do Tesouro Nacional, para conhecer pendências do Município nas áreas fiscal, previdenciária, contratual e operacional, inclusive inadimplências com a União;

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**

---

XIX - acompanhar a gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais – RPPS, incluindo a verificação, por competência, dos créditos do RPPS, avaliações atuariais, o efetivo pagamento das contribuições, a concessão de benefícios previdenciários, confissões e parcelamento de dívidas;

XX - fiscalizar os registros de obras públicas e demais controles exigidos para o Município pela Resolução T.C. nº 003, de 2009, do TCE-PE e legislação específica;

XXI - fiscalizar os projetos e a execução física das obras e serviços de engenharia, realizadas de forma direta ou indireta pelo Município, incluindo o respeito à legislação ambiental;

XXII - participar da definição de parâmetros e do estabelecimento ou adoção de normas sobre custos de obras, serviços, fornecimentos e fiscalizar, inclusive quanto à economicidade;

XXIII - fiscalizar a administração tributária, a eficiência da arrecadação, incluindo a dívida ativa tributária e o controle das receitas;

XXIV - apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

XXV - promover a apuração, de ofício ou mediante provocação, das irregularidades de que tiver conhecimento, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde;

XXVI - requisitar a instalação de sindicância, procedimentos e processos administrativos sempre que verificar omissão de autoridade competente e avocar aqueles já em curso, em órgão ou entidade da Administração Pública do Município, para corrigir-lhes o andamento, inclusive sugerindo a aplicação da penalidade administrativa cabível;

XXVII - instaurar, na hipótese do inciso anterior, sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso, representar ao Prefeito para apurar a omissão dos responsáveis;

XXVIII - Coordenar o levantamento de dados e informações e a disponibilização de documentos em final de mandato, a equipe do Prefeito eleito no período que antecede a posse, consoante legislação aplicável.

**Seção III**

**Da Composição da Controladoria de Controle Interno**

Art. 4º O quadro de pessoal da Controladoria de Controle Interno - CCI consta do Anexo 1

desta Lei, que contém os seguintes cargos:

- I - 1 (um) cargo de Controlador Geral de Controle Interno;
- II - 2 (dois) cargos de Auditor de Controle Interno;
- III - 2 (dois) cargos de Assessor de Controle Interno da Área de Saúde;
- IV - 2 (dois) cargos de Assessor de Controle Interno de Obras e Serviços de Engenharia;
- V - 3 (três) cargos de Auxiliar de Controle Interno;

§ 1º O cargo de Controlador Geral de Controle Interno, é de provimento Comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que será ocupado por profissional de nível superior, a quem cabe exercer as atividades de direção da CCI, definidas no Anexo 1, e detalhadas em regulamento.

§ 2º O cargo de Auditor de Controle Interno é de provimento efetivo, preenchido por servidor aprovado em concurso público, onde as atividades principais para o exercício de sua função constam do Anexo 1, detalhadas em regulamento.

§ 3º Os cargos de Assessor de Controle Interno da Área de Saúde, bem como de Obras e Serviços de Engenharia, são de provimentos efetivos, e serão ocupados por servidores aprovados em concurso público, devendo serem complementados os seus conhecimentos com capacitação para atuarem respectivamente no controle de ações, serviços e gestão de saúde pública; e infra-estrutura, obras, e serviços de engenharia, respeitado nos 02 (dois) casos, a legislação nacional aplicável à matéria, cabendo desempenharem as atividades principais descritas no Anexo 1, e detalhadas em regulamento.

§ 4º O cargo de Auxiliar de Controle Interno, será de provimento efetivo, exigido no mínimo formação de nível médio, devendo o ocupante, desempenhar atividades burocráticas e de apoio descritas no Anexo 1, e detalhadas em regulamento.

§ 5º Para o exercício dos cargos referidos nos §§ 2º e 3º deste artigo, os profissionais deverão possuir a qualificação mínima de nível médio completo, ou superior em qualquer área de habilitação. Entretanto, no caso do § 2º, a preferência será de habilitação em Ciências Contábeis ou Administração; e no § 3º, em Medicina, para área de Saúde, bem como Engenharia Civil, para área de Obras e Serviços de Engenharia.

§ 6º Os cargos de que trata o artigo 4º, em seus incisos II a V, embora sejam de provimento efetivo, contudo, poderão interina e temporariamente ser exercidos por servidores Comissionados ou efetivos, até que seja realizado Concurso Público específico para a ocupação efetiva dos Cargos mencionados. (Redação dada pela Emenda Legislativa Modificativa nº 001, de 28 de agosto de 2009).

§ 7º (VETADO)

Art. 5º A implantação da CCI será imediata e o início de seu funcionamento não depende da implantação de unidades executoras de controle interno específicas para cada órgão ou entidade da administração direta ou indireta.

Art. 6º A partir da data da publicação desta Lei, deverá ser nomeado o Controlador Geral de Controle Interno, e designados, interinamente, profissionais lotados nos quadros efetivos ou comissionado do município, que preencham os requisitos mínimos estabelecidos para o cargo, para exercerem as funções de Auditor, Assessor e Auxiliar de Controle Interno, enquanto não forem nomeados os aprovados em concurso público para os cargos criados no art. 4º. (NR) (Redação dada pela Emenda Legislativa Modificativa nº 002, de 28 de agosto de 2009).

Parágrafo único. A permanência dos Auditores, Assessores e Auxiliares interinos, restringem-se ao período necessário à realização do Concurso Público Municipal, e conseqüente nomeação e posse dos servidores aprovados, destinados a ocupação dos cargos estabelecidos nesta Lei, estampados no art. 4º, Incs. II a V.

**Seção IV**

**Das Unidades Executoras**

Art. 7º Compete às unidades executoras, responsáveis por áreas e/ou ações administrativas, em conjunto com a secretaria ou órgão a que estejam vinculadas, mediante acompanhamento e orientação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Municipal, determinar os pontos de controle de cada ação, estabelecendo os responsáveis, regras, procedimentos e prazos, com a finalidade de garantir a sua efetividade, a partir da elaboração de manuais de rotinas e procedimentos.

Art. 8º Lei específica criará Unidades Executoras de Controle Interno vinculadas aos órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo, para realizar atividades de controle interno e apoio a CCI – Controladoria de Controle Interno.

**CAPÍTULO II**

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Seção I**

**Levantamento de Irregularidades**

Art. 9º Verificada a ilegalidade do ato ou contrato, a CCI dará ciência ao Chefe do Poder Executivo, de imediato, e comunicará ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos legais a serem observadas, consoante demais disposições desta Lei e do regulamento.

Art. 10. Caso ao exercer a fiscalização, forem configuradas ocorrências de desfalque, desvios de dinheiros ou bens e outra irregularidade de que resulte dano ao erário, a CCI comunicará o fato ao

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**

Prefeito Municipal que orientará, desde logo, a instauração de processo administrativo com a finalidade de apurar os fatos e sancionar os envolvidos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais.

Art. 11. A CCI – Controladoria de Controle Interno levará a termo todas as ocorrências e formalizará relatórios circunstanciados das auditorias realizadas.

**Seção II**

**Do Apoio ao Controle Externo**

Art. 12 No exercício das atividades de apoio ao Controle Externo, para cumprimento do que dispõe o inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, cabe a CCI:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao mesmo os respectivos relatórios, na forma estabelecida em lei e regulamento;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis por suprimentos individuais, gestão de convênios, bens e valores.

**Seção III**

**Da Tomada e Prestação de Contas**

Art. 13 A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo, será organizada pela Controladoria de Controle Interno, observadas as disposições da legislação pertinente e normas resolutivas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 14. Constará da Tomada e Prestação de Contas de que trata este artigo relatório resumido emitido pela CCI sobre as referidas contas.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Seção Única**

Art. 15. Constarão dos orçamentos municipais, de cada exercício, dotações específicas para manutenção e funcionamento da CCI do Município, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da legislação pertinente.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**

§ 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2009, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), destinado a implantação do Sistema de Controle Interno no Município.

§ 2º. A classificação orçamentária e os recursos para acorrer às despesas decorrentes desta Lei constam do Anexo 2.

Art. 16. É vedada à terceirização das atividades de Controle Interno, podendo, nos termos da legislação vigente ser contratados assessores, especialistas ou peritos para atender exigências de trabalhos técnicos necessários a instrução de processos ou relatórios da CCI – Controladoria de Controle Interno, assim como capacitação e treinamentos, observado o regulamento.

Art. 17. Não poderão compor ou ser designados para o Exercício dos Cargos de que trata o art. 4º, Incs. I a V, desta Lei, o (s):

I – servidores que tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do município;

III – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, do Presidente da Câmara, Vice-Presidente e dos demais Vereadores.

Art. 18. Quando dos 03 (três) últimos meses para o encerramento do mandato do Prefeito, deverá ser formada equipe de transição, composta por servidores integrantes da CCI – Controladoria de Controle Interno, que será responsável pela elaboração de relatórios e a separação daqueles documentos que comprovem o cumprimento das regras com despesas de pessoal, restos a pagar, nível de endividamento, serviços terceirizados, convênios, processos judiciais em andamento e outras informações, de forma a garantir a transparência e a responsabilidade do administrador público em relação a continuidade da administração.

Parágrafo único. No caso mencionado no *caput* deste artigo, os servidores da CCI, integrantes da Comissão de Transição, só poderão ser destituídos das suas funções após a entrega da prestação de contas, referente ao período de gestão imediatamente anterior, ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual.

Art. 19. A CCI – Controladoria de Controle Interno, elaborará seu próprio regimento interno que será aprovado por Decreto, respeitadas as disposições desta Lei e da legislação aplicável aos servidores municipais.

Art. 20. Integram esta Lei os Anexos: Anexo 01 – A e 01 - B e Anexo 2.





**ÁGUA PRETA**

*Cuidando da Nossa Gente*

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**

---

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Água Preta (PE), aos 15 dias do mês de Setembro de 2009.

**EDUARDO COUTINHO**  
Prefeito



**ANEXO I**  
**LEI Nº 1689/2009**

**A - CARGOS QUE INTEGRARÃO A CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO**

<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>REMUNERAÇÃO R\$</b>
<b>01</b>	<b>Controlador Geral de Controle Interno</b>	<b>CCIM- I</b>	<b>1.600,00</b>
<b>02</b>	<b>Auditor de Controle Interno</b>	<b>CCIM- II</b>	<b>1.100,00</b>
<b>02</b>	<b>Assessor de Controle Interno da Área de Saúde</b>	<b>CCIM- III</b>	<b>750,00</b>
<b>02</b>	<b>Assessor de Controle Interno de Obras e Serviços de Engenharia</b>	<b>CCIM- III</b>	<b>750,00</b>
<b>02</b>	<b>Auxiliar de Controle Interno</b>	<b>CCIM- IV</b>	<b>465,00</b>

**ANEXO I**  
**LEI Nº 1689/2009**

**B - ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>CARGOS</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<b>01</b>	<b>Controlador Geral de Controle Interno</b>	Exercer as atividades de Direção da CCI; Assinar os Relatórios de Gestão Fiscal; Corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada; Determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário; Evitar ocorrências semelhantes; Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de Auditorias Internas; Expedir Recomendações objetivando o fortalecimento do Controle Interno, dentre outras atividades inerentes e correlatas contidas na Resolução TC nº0001/2009, sem prejuízo de outras que regulem a matéria em testilha.
<b>02</b>	<b>Auditor de Controle Interno</b>	Auditar todo o erário, nos diversos órgãos da administração municipal direta e indireta, a fim de detectar irregularidade e/ou ilegalidade, praticados por agentes públicos ou privados, com elaboração de relatório; Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal; Observar a legalidade e adequação da Lei de Licitação, e de Responsabilidade Fiscal, dentre outras atividades inerentes e correlatas, contidas na Resolução TC nº0001/2009, sem prejuízo de outras que regulem a matéria em apreço.
<b>03</b>	<b>Assessor de Controle Interno da área de Saúde</b>	Assessorar a CCI no que lhes for designado pelo Coordenador Geral, especialmente atuar no controle de ações, serviços e gestão de saúde, observando a Legislação Nacional aplicável, dentre outras atividades inerentes e correlatas, contidas na Resolução TC nº0001/2009, sem prejuízo de outras que regulem a matéria em comento.
<b>04</b>	<b>Assessor de Controle Interno de Obras e Serviços de Engenharia</b>	Assessorar a CCI no que lhes for designado pelo Coordenador Geral, especialmente atuar no controle de ações, serviços, gestão de obras e serviços de engenharia, observando a Legislação Nacional aplicável, dentre outras atividades inerentes e correlatas, contidas na Resolução TC nº0001/2009, sem prejuízo de outras que regulem a matéria declinada.
<b>05</b>	<b>Auxiliar de Controle Interno</b>	Exercer atividades burocráticas e de apoio a CCI, bem como de fiscalização externa; Secretariar todos os trabalhos do Órgão, dentre outros atos inerentes e correlatos, contidos na Resolução TC nº0001/2009, sem prejuízo de outros que regulem a matéria em foco.





**ANEXO II  
LEI Nº 1689/2009**

**DETALHAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL**

**Órgão:** 02 - Poder Executivo  
**Unidade:** 20 - Controladoria de Controle Interno  
**Função:** 04 - Administração  
**Sub função:** 124 - Controle Interno  
**Programa:** 032 - Controle Interno  
**Projeto:** 1.190 - Aquisição de equipamentos, máquinas e instalações para o Controle Interno do Município

**DESPESA:**

4.4.90.51 - Equipamentos e material permanente.....10.000,00

**Atividade:** 2.290 - Manutenção das atividades do Controle Interno Municipal

**DESPESA:**

3.1.90.11 Vencimentos Vantagens Fixas Pessoal Civil.....39.000,00  
 3.1.90.13 Obrigações Patronais.....2.000,00  
 3.1.91.13 Obrigações Patronais.....6.000,00  
 3.3.90.14 Diárias - Civil.....1.000,00  
 3.3.90.30 Material de Consumo.....2.000,00  
 3.3.90.36 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física.....3.000,00  
 3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....7.000,00